

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

- ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município: compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e tem sua sede nesta cidade.
- ARTIGO 2º - A Câmara tem funções legislativas, exerce funções de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.
- § 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos da legislação em vigor.
- § 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
- a) - apreciação das contas de exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
 - b) - acompanhamento das atividades financeiras do Município;
 - c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
- § 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores ; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.
- § 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
- § 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

- ARTIGO 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada

legislatura, ás dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

ARTIGO 5º - Na sessão solene de instalação, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 3º - O Vice-Prefeito fará declaração pública de bens, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

§ 4º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados, após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS E DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO!"
Ato contínuo, os demais Vereadores presentes chamados nominalmente dirão em pé. "ASSIM O PROMETO".

§ 5º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 6º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

ARTIGO 6º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, deverá ocorrer:

§ 1º - Dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta.

§ 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara.

ARTIGO 7º - A recusa do Vereador eleito, a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

ARTIGO 8º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara observando o disposto no Art. 68 e seus respectivos pará-

ARTIGO 9º - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º e seus parágrafos deste Regimento, declarar vago o cargo.

§ 1º - Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

ARTIGO 10º - Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa e do Cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único - O Presidente em exercício tem direito a voto.

ARTIGO 11º - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois (2) anos consecutivos e se comporá do Presidente e dos 1º e 2º Secretários, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

ARTIGO 12º - A eleição da Mesa e do Vice-Presidente será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ARTIGO 13º - Na eleição da Mesa e do Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

- I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do "quorum";
- II - indicação, dos candidatos aos cargos da Mesa, e ao cargo de Vice-Presidente;
- III - preparação das cédulas, que serão impressas, mimeografadas, xerografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos e rubricadas pelo Presidente;
- IV - preparação da folha de votação e colocação da urna;
- V - chamada dos Vereadores, que irão colocando em urna os seus votos, depois de assinarem a folha de votação;
- VI - apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
- VII - realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão os cargos por sorteio;

I - posse automática dos eleitos.

Artigo 14 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de numero legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula

Artigo 15 - Na eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente, a ser realizada sempre na última sessão ordinária da sessão legislativa, em horário regimental, observar-se-á o mesmo procedimento, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, que deverão assinar o respectivo termo de posse, a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 16 - Compete à Mesa:

I - propor projetos de Lei;

a) que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

b) que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

II - propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de (15) quinze dias;

c) fixação do subsídio do Prefeito para a legislatura seguinte e da verba de representação deste para o primeiro ano de mandato, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, observando o disposto no Art. 46 e seu Parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

III - propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores, para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até 30 dias antes das eleições municipais, observado o disposto no art. 46 e seu parágrafo único da L.O.M.

IV - elaborar e expedir atos sobre:

a) a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem como alterá-la, quando necessário;

b) a suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, des-

de que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

c) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

d) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

e) atualização da remuneração dos Vereadores, nas épocas e condições previstas em Lei;

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício;

VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VIII - assinar as atas das sessões da Câmara.

Parágrafo único - Os atos administrativos da Mesa serão enumerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

ARTIGO 17 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º - A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos / destinados à sanção.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ARTIGO 18 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e / diretiva das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não / sejam pertinentes à proposição inicial;

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição - ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar atos da Mesa e da presidência, portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado no recinto da Câmara;

1. na eleição da Mesa;
2. quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de $3/5$ (três quintos) ou $2/3$ (dois terços) dos membros da Câmara;
3. quando houver empate em qualquer votação no plenário.

f - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

g) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador, nos termos da Lei;

h) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para a discutir;

II - quanto às atividades administrativas :

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias ou de sessão legislativa extraordinária, quando essa ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição; ~~com a resolução dada~~

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar processos às Comissões permanentes e incluí-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões permanentes e ao Prefeito;

e) nomear os membros de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

f) declarar a destituição de membro das Comissões permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

g) convocar sessões extraordinárias diárias, o quanto bastarem para perfazer o período de sessões subsequentes ao término do prazo a que estiver submetido o projeto;

h) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

i) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

j) organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;

l) providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de

esclarecimentos de situações, relativas a despachos, atos e contra
tos;

- m) convocar a Mesa da Câmara;
- n) executar as deliberações do Plenário;
- o) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- p) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa, ou do Presidente da Comissão;
- q) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- r) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

III - quanto às sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

- m) resolver qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos arts. 6º e 8º, do Decreto-Lei federal nº. 201, de 1967, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

IV - quanto aos serviços da Câmara:

- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário - destinado às despesas da Câmara, aplicando as disponibilidades - financeiras no mercado de capitais;
- c) apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- d) proceder, às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados às Comissões Permanentes;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - quanto as relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados, durante o horário normal de expediente;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara e outros expedientes, não permitindo expressões que faltem com o decoro parlamentar, ou sejam atentatórias à dignidade de autoridades constituídas;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- e) contratar advogado em comissão;
- f) substituir o Prefeito, na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- g) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- h) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- i) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de col-

tadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

VI - quanto à Polícia Interna :

- a) policiiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 1. apresente-se decentemente trajado;
 2. não porte armas;
 3. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
 5. respeite os Vereadores;
 6. atenda às determinações da Presidência;
 7. não interpele os Vereadores;
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres ;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavraturā do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito;
- f) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara a seu critério, a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, bem como da imprensa, pessoas gradadas ou autoridades;
- g) credenciar representantes, da imprensa escrita ou falada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

ARTIGO 19- Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- 1 - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
 - a) regulamentação dos serviços administrativos;

- c) assuntos de caráter financeiro;
 - d) designação de substitutos nas Comissões;
 - e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;
- II - Portaria, nos seguintes casos:
- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
 - b) outros casos determinados em lei ou resolução;
- III - Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

ARTIGO 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, - confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a, juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
- V - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- VI - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os Atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;
- VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

ARTIGO 21 - Compete ao 2º Secretário:

- I - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;
- II - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

CAPITULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

ARTIGO 22 - Para suprir a falta, impedimento ou licença do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

ARTIGO 23 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidar qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

ARTIGO 24 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma do artigo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPITULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA E DO MANDATO DO VICE-PRESIDENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 25 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

ARTIGO 26 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

- § 1º - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vice-Presidente;
- § 2º - Se o Vice-Presidente também for renunciante ou destituído, a Presidência será assumida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II

DA RENÚNCIA DA MESA

- ARTIGO 27 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.
- ARTIGO 28 - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 26, § 2º.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

- ARTIGO 29 - Os membros da Mesa, isoladamente, ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.
- Parágrafo único - É passível de destituição o membro quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.
- ARTIGO 30 - O processo de destituição terá início por denúncia, suscitada necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.
- § 1º - Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, - descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver

- § 2º - Lida a denúncia, será imediatamente remetida ao Plenário para deliberação pelo Presidente, salvo se este for envolvido na acusações, caso em que essa providência e as demais relativas a procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso dentre os presentes.
- § 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.
- § 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º e se for um dos Secretários, será substituído - por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.
- § 5º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação - de suplente para esse ato.
- § 6º - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.
- ARTIGO 31 - Recebida a denúncia, serão sorteados três (3) Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.
- § 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.
- § 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.
- § 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez (10) dias.
- § 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte (20) dias, seu parecer.
- § 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

ARTIGO 32 - Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O projeto de resolução será submetido a discussão e votação únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de "quorum".

§ 2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos, para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

ARTIGO 33 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em Turno único, na fase do expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade, que tiver presidindo os trabalhos relativo ao processo de destituição, convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três (3) dias, projeto de resolução, propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados,

§ 5º - Para a votação e discussão do projeto de resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 32.

ARTIGO 34 - A aprovação do projeto de resolução, pelo "quorum" de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a resolução respectiva

dindo os trabalhos, nos termos do § 2º, do artigo 30, dentro do prazo de quarenta e oito horas contado da deliberação do Planário.

TÍTULO III
DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I
DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

ARTIGO 35 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

ARTIGO 36 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 37 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo único - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

ARTIGO 38 - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidade homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 1º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 2º - A saudação oficial do visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 3º - Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

- ARTIGO 39 - Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido que participa da Câmara.
- ARTIGO 40 - Os líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício.
- § 1º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- § 2º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.
- § 3º - Poderá haver um Líder do Governo, para representar o Prefeito, a critério do Executivo.
- ARTIGO 41 - Compete ao Líder:
- I - indicar os membros da bancada partidária nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;
 - II - encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
 - III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, saldo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.
- § 1º - No caso do inciso III, deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.
- § 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado, que usar da faculdade estabelecida no inciso III, deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.
- ARTIGO 42 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.
- ARTIGO 43 - A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara ou por **consenso** das lideranças.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 44 - As Comissões da Câmara serão:
- I - Permanentes;
 - II - Temporárias
- ARTIGO 45 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.
- Parágrafo único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

- ARTIGO 47 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.
- ARTIGO 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo - Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.
- ARTIGO 49 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.
- § 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quanto forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.
- § 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.
- § 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.
- § 4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes, far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.
- ARTIGO 50 - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.
- § 1º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 22, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente - da Mesa.
- ARTIGO 51 - O preenchimento das vagas nas Comissões nos casos de impedi

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 52 - As Comissões Permanentes são quatro (4), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações :

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 53 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quando o seu aspecto constitucional, legal^e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalva dos a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

ARTIGO 54 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I - proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II - os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou in diretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem - ao crédito público;
- IV - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

ARTIGO 55 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução e serviços pelo Município, Autarquia, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços -

- ARTIGO 56 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública às obras assistenciais.
- ARTIGO 57 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.
- ARTIGO 58 - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

DAS COMISSÕES PERMANENTES

- ARTIGO 59 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e vice-Presidentes.
- ARTIGO 60 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão
 - II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
 - IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
 - VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois (2) dias;
 - VII - solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;
 - VIII - anotar, no livro de Protocolo da Comissão, os processos recebidos e expedidos, com as respectivas datas;
 - IX - anotar, no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.
- ARTIGO 61 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.
- ARTIGO 62 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art

ARTIGO 63 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

ARTIGO 64 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando à Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

ARTIGO 65 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO IV DOS PARECERES

ARTIGO 66 - Parecer é pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - O parecer será escrito e constará de três (3) partes :

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator;

a) com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação:

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

ARTIGO 67 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º- O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º- A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º- Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separa-

- I - **Pelas conclusões**, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
 - II - **Aditivo**, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação;
 - III - **Contrário**, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
- § 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 68-As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

- I- com a renúncia;
 - II - com a destituição;
 - III - com a perda do mandato de Vereador
- § 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
- § 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, justificadamente, a três (3) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.
- § 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de cinco (5) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.
- § 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.
- § 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.
- § 6º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.
- § 7º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo (não podendo a nomeação recair sobre o nomeado).

ARTIGO 69 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

ARTIGO 70 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o lugar.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 71 - Comissões Temporárias são as constituídas com a finalidade especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

ARTIGO 72 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Especiais de Inquérito.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

ARTIGO 72 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a Constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros, não superior a cinco;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

- § 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.
- § 7º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.
- § 8º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, / prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.
- § 9º - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 74 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

- § 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:
- a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação única na Ordem do Dia da sessão seguinte a da sua apresentação, se acarretar despesas;
 - b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
- § 1º - No caso da alínea "a", do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de três (3) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.
- § 3º - Qualquer que seja a forma de constituição de Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
- a) a finalidade;
 - b) o número de membros não superior a cinco;
 - c) o prazo de duração.
- § 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.
- § 5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.
- § 6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à

§ 7º Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a", do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas no prazo de dez (10) dias após o seu término.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

ARTIGO 75 - As Comissões Processantes serão constituídas com a seguintes finalidades:

- I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente;
- II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 29 e 34 deste Regimento.

SEÇÃO V

CAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

ARTIGO 76 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal

ARTIGO 77 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - O requerimento de constituição deverá conter:

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três (3);
- c) o prazo de seu funcionamento;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

ARTIGO 78 - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos ou por indicação dos Líderes das Bancadas.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

ARTIGO 79 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

ARTIGO 80 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

ARTIGO 81 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas...

ARTIGO 82 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

ARTIGO 83 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

- 1 - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- 2 - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessário;
- 3 - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único - É de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito;

ARTIGO 84 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- 1 - determinar as diligências que reputarem necessárias;
- 2 - requerer a convocação de Secretário Municipal;
- 3 - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4 - proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 85 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

ARTIGO 86 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342, do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juíz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218, do Código de Processo Penal.

ARTIGO 87 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ARTIGO 88 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - a exposição das provas colhidas;
- III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com a sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

ARTIGO 89 - Considera-se relatório final e elaborado pelo Relator eleito desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com veto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

ARTIGO 90 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único - poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º, do art. 67,

ARTIGO 91 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

ARTIGO 92 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

ARTIGO 93 - O Relatório Final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 94 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

ARTIGO 95 - Serão consideradas

16 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano.

ARTIGO 96 - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

ARTIGO 97 - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 98 - As sessões da Câmara são as reuniões que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - Secretas;
- IV - Solenes.

ARTIGO 99 - As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 100 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo requerimento simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado e se todos os requerimentos o determinarem, o de menor prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorroga-